

MARIA APARECIDA ZEFERINO

PENSÃO ALIMENTÍCIA APÓS A SEPARAÇÃO
CONJUGAL, UM DIREITO ADQUIRIDO PELA MULHER
E UMA QUESTÃO DE SOBREVIVÊNCIA

Trabalho de conclusão de curso para obtenção
do título de Assistente Social, apresentado ao
departamento de Serviço Social, Centro Sócio-
Econômico, Universidade Federal de Santa
Catarina.

Aprovado Pelo DSS
Em 13/12/94

Florianópolis


KRYSZYNA MATYS COSTA
Chefe do Depto. de Serviço Social
CSE-UFSC

1994

Somos sujeitos porque desejamos, sonhamos, imaginamos e criamos, na busca permanente da alegria, da esperança, do fortalecimento da liberdade, de uma sociedade mais justa, da liberdade de que todos temos direito.

Madalena Freire

AGRADECIMENTOS

- À minha família , especialmente meus pais, pela compreensão e amor dedicados nos momentos mais difíceis, durante estes quatro anos de curso.

-Aos colegas de aula e de estágio, pela amizade e pelo esforço de crescimento conjunto.

-Aos amigos da Divisão do Cartório do Tribunal de Justiça que incentivaram e depositaram confiança na caminhada empreendida.

-À Marly Venzon, minha orientadora, que com dedicação e sensibilidade proporcionou a realização deste trabalho.

-Para Tânia, pela amizade e dedicação com que me supervisionou durante o estágio e pela grande participação em minha vida profissional.

-A Edevaldo, meu namorado, que me ajudou a superar momentos de crise contribuindo para meu desenvolvimento pessoal e profissional, através do seu carinho e amor.

-À clientela do Fórum que possibilitou a concretização deste trabalho.

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	v
APRESENTAÇÃO	6
CAPÍTULO I - "FORMAÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL"	8
1.1 O VÍNCULO E SUAS MOTIVAÇÕES	9
1.2 O CASAMENTO POR CONVENIÊNCIA	15
1.3 EMANCIPAÇÃO FEMININA: VELHOS E NOVOS PAPÉIS EM CONFLITO	17
1.4 CONFLITOS PÓS-SEPARAÇÃO	26
1.4.1 A DIVISÃO DOS BENS	27
1.4.2 A DIMINUIÇÃO DA DISPONIBILIDADE	30
1.4.3 A GUARDA DOS FILHOS	33
1.4.4 A QUESTÃO DAS VISITAS	35
1.4.5 A PENSÃO ALIMENTÍCIA	37
1.5 ASPECTOS JURÍDICOS DA PENSÃO	39
1.5.1 OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA	40
1.5.2 LEGISLAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA	43
CAPÍTULO II - "O SERVIÇO SOCIAL INVESTIGANDO A QUESTÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA NO FÓRUM DE FLORIANÓPOLIS"	45
2.1 A INSERÇÃO E A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	46
2.2 METODOLOGIA DA PESQUISA	50
2.3 ANÁLISE DE DADOS	52
ANÁLISE DA PESQUISA	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	71

LISTA DE TABELAS

TABELA N° 1	
Idade dos cônjuges no período da separação	53
TABELA N° 2	
Relação entre o tempo em que os casais estavam separados e o tempo em que permaneceram casados	54
TABELA N° 3	
Relação entre o grau de instrução dos casais pesquisados	55
TABELA N° 4	
Renda salarial dos cônjuges	56
TABELA N° 5	
Fatores que levam os cônjuges a não trabalhar	57
TABELA N° 6	
Relação entre o tempo de duração do casamento e a idade dos cônjuges	58
TABELA N° 7	
Motivos que levam a mulher que trabalha a procurar o Fórum	59
TABELA N° 8	
Motivos que levam a mulher que não trabalha a procurar o Fórum	60
TABELA N° 9	
Motivos alegados pelos pais para pagar pensão alimentícia insuficiente ou por não pagá-la	61

APRESENTAÇÃO

O grande índice de dissoluções de casamentos e suas repercussões no âmbito familiar, tem atraído a atenção de psicólogos, sociólogos, religiosos de várias denominações, educadores, juristas, assistentes sociais e demais pessoas interessadas na estrutura da família contemporânea.

No primeiro capítulo de nosso trabalho, procuramos mostrar a importância da formação do vínculo desde a sua origem e as motivações conscientes e inconscientes que levam uma pessoa a escolher um parceiro, amigo, casar ou viver junto, bem como manter esses relacionamentos.

Entretanto, sabemos que os relacionamentos conjugais não são eternos, e que são muitas as razões que nos levam a terminar um relacionamento.

Salientamos que o período pós-separação é comumente muito traumático, gerando uma série de conflitos muitas vezes expressos na questão dos filhos, na divisão dos bens e na pensão alimentícia.

Citamos brevemente os aspectos jurídicos da pensão, para um melhor conhecimento dessa questão.

No segundo capítulo, procuramos desvendar através da pesquisa, os problemas relativos à separação conjugal, principalmente aqueles que dizem respeito às condições de sobrevivência da mulher, cujos filhos, quase sempre ficam sob a guarda da mãe após a

separação. Para se ter claro a situação enfrentada pela mulher referente a aspectos jurídicos, psicológicos e sócio-culturais, realizamos uma pesquisa contribuindo assim para uma melhor atuação do Serviço Social nas Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital.

CAPÍTULO I

"FORMAÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL"

1.1 O VÍNCULO E SUAS MOTIVAÇÕES

"O desejo de companhia, de aconchego, de se sentir pertencente a alguém, é tão inerente ao ser humano que, desde que se tem notícias, o homem vive em grupos". (Anton, 1991, p. 11).

Segundo Anton (1991), companhia pode ter muitos significados, como sobrevivência, tarefas compartilhadas, lazer. Aconchego, lembra afeto e compreensão, e tudo isso tem uma característica em comum que é a de pertencer a um grupo e isto lembrar algum tipo de proteção. *"A individualidade e a solidão são experiências de grande valor emocional. Para alguns porém aterrorizam, porque são acompanhadas por sentimentos de exclusão, de abandono e menos valia". (Anton, 1991, p. 11).*

Isto leva muitas pessoas a procurar um companheiro, a não ficar só, pois vivemos numa sociedade que se organiza por tradição, através da unidade familiar e neste contexto, uma ligação entre um homem e uma mulher, torna-se natural perante à sociedade.

Entretanto, o tipo de relacionamento que se estabelece e se alimenta com as demais pessoas, encontra-se firmemente alicerçado em experiências anteriores com pessoas significativas e dentre elas, de um modo especial, os pais.

Segundo Fagundes (1991), o primeiro vínculo amoroso surge com o nascimento e distingue-se em dois aspectos : o nascimento físico e o psicológico.

O físico dá-se a partir do momento em que a criança está fora do útero, entra ar em seus pulmões, estando fisicamente separada da mãe.

O psicológico não se dá através do corte do cordão umbilical, pois mesmo separados fisicamente, mãe e filho permanecem ligados no plano mental. Porém, são o convívio e a disponibilidade para cuidar de uma criança e o acompanhamento do seu desenvolvimento, fatores cruciais na construção do amor e do vínculo com o filho.

É a intimidade e a sintonia entre mãe e filho que possibilitam compreender o bebê e atender suas necessidades físicas e psicológicas, e é, através do modo como os pais correspondem às necessidades dos filhos que fornecem condições básicas para o desenvolvimento de uma personalidade sadia e capaz de se estabelecer, e daí manter relações consideradas satisfatórias.

Desta forma, mãe e filho estabelecem vínculos simbióticos. *"Um vínculo é chamado de simbiótico quando uma pessoa vive em função da outra. Você é tudo para mim e eu sou tudo para você. Forma-se aí uma totalidade na qual existe um alto grau de trocas, e o nós predomina sobre o eu de cada um". (Matarazzo, 1992, p. 26).*

Porém, durante o desenvolvimento do indivíduo, a mãe deve proporcionar-lhe rompimento gradativo deste vínculo. Este rompimento caracteriza-se pela forma com que ocorre, sendo um rompimento simbiótico saudável que proporciona o indivíduo, na fase adulta, manter relacionamento com outras pessoas de forma harmoniosa, como também possibilita através de experiências pessoais desenvolver suas potencialidades.

Nosso nascimento psicológico dá-se a partir de um vínculo, e é, com consciência deste fato, que podemos dar início à compreensão da função do mesmo, no desenvolvimento

do homem, função que atua permanentemente ao longo da vida atravessando várias fases sempre em busca da integração mental. No entanto, é bom lembrarmos que o amadurecimento das condições emocionais do vínculo, não acompanham a idade cronológica, o amadurecimento decorre de uma complexa interação de fatores externos e internos. (Fagundes, 1991, p. 11-12).

Percebemos assim que a pessoa está em constante evolução e que muitas são as motivações conscientes e inconscientes que nos levam a escolher um parceiro, amigo, casar ou viver junto, bem como manter estes relacionamentos.

Entretanto, a maneira como criamos nossos vínculos é muito particular, sendo muitos os motivos que levam duas pessoas a se unirem, diferindo uma das outras, e podem ser vistos como: necessidade afetiva, necessidade sexual, problemas familiares, desejo de ter filhos, busca de segurança, a necessidade de lutar pela sobrevivência, amor e a valorização do casamento pela sociedade. *"Pois o casamento não surgiu sem mais nem menos. Foi criado pelo homem para atender as suas necessidades". (O'Neill e O'Neil apud Anton, 1991, p. 11).*

A família é a base de toda a sociedade e a mais importante de todas as instituições assentando seus pilares no casamento.

A maneira como as pessoas estabelecem alguns vínculos é muito específica, para alguns o relacionamento e a convivência conjugal pode levar ao desenvolvimento da personalidade e vir de encontro aos ideais sonhados, como também, pode propiciar o seu oposto; a atrofia e o desencanto.

Quando se forma um vínculo com alguém, decide-se casar ou viver junto, forma-se uma aliança.

Não é, à toa que o uso de alianças é um dos símbolos mais antigos e universais do casamento. O círculo dá a noção de ligação, de fluxo de continuidade. Quando se forma o vínculo, ele só se mantém vivo se essa energia continuar fluindo. Essa é a idéia de mutualidade de troca. Nesta caminhada da vida, ora andamos de mãos dadas, em sintonia, deixando a energia fluir, ora nos distanciamos. Desvios sempre existem. Podemos nos perder, em um deles e nos encontrar logo adiante. A busca é permanente. O que não pode é ficar constantemente fora de sintonia. (Matarazzo, 1922, p. 19).

As pessoas que se unem levam consigo expectativas e idéias umas das outras, algumas implícitas, outras explícitas. Para que haja equilíbrio na relação, é preciso que um não transcenda a individualidade do outro, e para isso é necessário preservar a individualidade sem destruir o laço afetivo.

Ressaltamos que existem dois tipos de sociedade conjugal denominadas de casamento de fato e de direito.

Até o advento da República só existia no Brasil o casamento religioso. Com a separação do Estado da Igreja foi instituído o casamento civil pelo decreto 181, de 24 de janeiro de 1890. Posteriormente, em 1937 pela lei nº 379, o casamento religioso passou a ser admitido para efeitos civis. A Constituição vigente também garante este direito de acordo com o artigo 226, parágrafo segundo.

De acordo com Levenhagen (1992), casamento ou matrimônio é um contrato de características e modalidades especiais, firmada de conformidade com a lei, pelo qual o homem e a mulher se unem sob o compromisso de procriação, de fidelidade e de assistências recíprocas, com deveres especiais e comuns quanto à criação e educação dos filhos.

O casamento produz aos cônjuges relação jurídica estável que compreende direitos e obrigações recíprocas, dada a igualdade do homem e da mulher na sociedade familiar tais como: fidelidade, vida em comum no domicílio conjugal, mútua assistência, sustento, guarda e educação dos filhos, estabelecidas no artigo 231, do Código Civil.

Entretanto, não podemos deixar de falar do casamento de fato ou concubinato e podemos conceituá-lo, em sentido geral, como: *"A união estável, prolongada, pública, contínua e permanente de um homem e de uma mulher não ligados por vínculo matrimonial, mas, convivendo como se casados, sob o mesmo teto ou não, constituindo assim, sua família de fato". (Azevedo, p. 15).*

Embora a família de fato, pareça afastada da família de direito, porque fundada àquela no concubinato e esta no casamento, o certo é que encontram ambas a mesma origem.

Vale lembrar, neste ponto, o ensinamento de Virgílio de Sá Pereira, segundo o qual a família não é criada pelo homem mas pela natureza, do mesmo modo *"o legislador não cria a família, como o jardineiro não cria a primavera"*. Daí, e por um fenômeno natural, *"ela antecede necessariamente ao casamento que é um fenômeno legal e também por ser um fenômeno natural é que ela excede a moldura em que o legislador a enquadra"*.

Pondera ainda em profunda reflexão, que quando um homem e uma mulher se unem sob o mesmo teto, com o fruto do seu amor, aí se instala a família. E indaga :

Passou por lá o juiz, com a sua lei, ou o padre com o seu sacramento? Que importa isso? O acidente convencional não tem forças para apagar o fato natural. E acrescenta, a demonstrar que ao lado da família legítima, há que se prestar atenção a

ilegítima, chamada de natural, como se toda família não fora. (Pereira apud Azevedo, p.16).

Conclui assim, o mesmo autor, que sendo a família um fato natural e o casamento uma convenção social, esta é muita estrita para conter aquele, produzindo-se então o fato fora da convenção.

Embora o homem queira obedecer ao legislador, vê-se impelido a não desobedecer a natureza, constituindo sua família, se possível, nos moldes legais e se necessário fora deles.

Desse modo, ao lado da regulamentação própria para o casamento é necessário que exista a do concubinato, evitando-se com isso as lesões que normalmente ocorrem entre concubinos, pois no campo das emoções é impossível estabelecimento de permanências, chegamos no momento de se considerar que o sentimento motivador da união entre duas pessoas pode se esgotar. *"Na trajetória individual da existência ocorrem alterações nos valores e mudam-se os critérios na escolha de amigos, companheiros, parceiros, não há portanto, estatismo possível". (Rev. Pres. da mulher, 1993, p. 4).*

Entretanto, daremos ênfase em nosso trabalho principalmente aos fatores econômicos, enfrentados pela mulher quando das crises do casamento, quando esta se vê atrelada ao poder econômico do marido.

1.2 CASAMENTO POR CONVENIÊNCIA

Desde a adolescência a menina houve os pais falarem que *"nossa filha ao casar, deve fazê-lo com um marido bom, honesto e que tenha futuro"*. Muitas vezes nesse futuro está implícita uma idéia fixa dos pais: um marido rico para a sua filha e , em muitos casos, somente isso interessa. No fundo da questão, a filha inconscientemente, já se dirige a um casamento por conveniência financeira.

Existe no final desse fato um maior: o casamento. O casamento ideal tanto para a filha, como para os pais, não têm o intuito expresso, pelo monetário, mas sim o bem-estar ideal para a filha . Está criado o que chamamos de casamento por conveniência.

Quando há um fracasso no relacionamento conjugal, é difícil se desfazer de uma sociedade rica, forte, com elevado patrimônio, chamado casamento se apenas do lado da cônjuge houve interesse da riqueza. É difícil agora desligar-se desse sócio portentoso que é o marido.

Para muitas pessoas seria como perder o emprego com um polpudo salário; para outras, entretanto seria pior; perder tudo que lhe preenche o ego: o salário, a posição social, e a aparência que ela, esposa, mostra à sociedade.

Nos casamentos em que não há grandes recursos essa situação é mantida muitas vezes pela cônjuge com unhas e dentes. Perder esse emprego e essa posição nem pensar! *"Voltar a*

morar com meus pais, ser controlada por eles, jamais faria isso". E mantém esse falso casamento.

A mulher casa-se agora outra vez. Mas desta vez com as posses, com a "fachada social". O casamento com a parte financeira lhe dá conforto e bem estar; já o casamento com a "fachada social" mostra à sociedade que está tudo muito bem.

Internamente, surgem os problemas: as posses materiais conduzem-na à rotina; os efeitos sociais criam-lhe frustrações. Morar bem, usufruir de garantias materiais não a levam a lugar nenhum.

Mesmo com esforço enorme este papel de atriz não dá resultado. Do lado material tudo bem. Mas e o lado emocional? O lado dos sentimentos, das satisfações? Como reagir diante de um marido que tem relações extra conjugais e que no aconchego, na intimidade do casal, não lhe proporciona um mínimo de prazer?"*A raiva, a revolta e a indignação passam a ser companhia constante, quando a pessoa não se conforma por estar sem saída". (Maldonado, 1991, p. 23).*

A vontade de largar tudo, de jogar tudo pelos ares vem a todo instante. Mas, e as crianças? Como suportar fazer sexo sem o envolvimento do marido? Começa o dever da "prostituição doméstica": sexo por obrigação; sexo sem carícias. Para algumas mulheres isso é insuportável. "*Pior ainda é a luta interna para se ensurdecer e cegar-se, no esforço de não dar ouvidos e nem enxergar a extensão da própria insatisfação". (Maldonado, 1991, p. 24).*

Para muitas mulheres no entanto, esta situação pode permanecer por muitos anos, para outras, o problema avoluma-se a ponto de resultar na separação.

1.3 EMANCIPAÇÃO FEMININA : VELHOS E NOVOS PAPÉIS EM CONFLITO

Sabemos que não é nova a questão da submissão ocupada pela mulher no casamento, na família e na sociedade de uma maneira geral, decorrente de fatores culturais, sócio-econômicos, internalizados pelas mulheres em sua trajetória de vida. Para entendê-la temos que analisar a forma como se deu o processo de criação e orientação da mulher até um certo tempo atrás e o que mudou nos dias de hoje.

A educação é um dos fatores determinantes e desencadeador da desigualdade entre sexos. *"Não é novidade que, enquanto se ensinava ao menino desejar a atingir o sucesso econômico-social, ensinava-se à menina a não desejar o conhecimento do mundo, o trabalho remunerado, criando-a então só para casar, reproduzir e ser dona de casa". (Lima, 1987, p. 67).*

A mulher ficava relegada ao casamento, instituição que lhe garantia a sobrevivência e segurança, sendo o homem, provedor do sustento, o chefe da família, perpetuando-se assim a desigualdade entre o homem e a mulher.

A religião bastante contribuiu para isso, no decorrer da história, sendo a grande responsável pela moral, sexualidade e normas de comportamento das famílias como um todo.

"Que as mulheres sejam submissas a seus maridos, como ao senhor porque o marido é o cabeça da mulher, como Cristo é o cabeça da igreja. Como a igreja está sujeita a Cristo, assim também as mulheres sejam em tudo submissas a seus maridos". (Jablonski apud Novo testamento Efésios, p.137).

Segundo Jablonski (1991), a igreja vem perdendo gradativamente a influência e o prestígio, pois os sujeitos vivem na prática, no cotidiano, questões condenadas por sua religião, ou seja, adotam medidas de controle de natalidade que não às recomendadas pela igreja, divorciam-se ou separam-se e praticam ou toleram certas condições de aborto. *"É interessante observar como as mudanças sociais afetam as religiões institucionalizadas. A par da tentação perceptiva de achar que as religiões não mudam, a verdade é que tais instituições não são rígidas nem imunes a transformações". (Jablonski,1991, p. 39).*

Muitas foram as mudanças pelas quais passaram as igrejas, no que tange à questão do papel do amor conjugal, o papel da sexualidade, incluindo a questão da educação sexual, não se restringindo apenas a igreja católica, mas a outros grupos religiosos, pois estes, também vêm reavaliando suas posições quanto ao controle da natalidade, a função da sexualidade e o papel da mulher entre outros pontos relevantes.

A partir da revolução industrial e com o advento do capitalismo, houve a necessidade da inserção da mulher no mercado de trabalho, na luta pela sobrevivência mais especificamente no que concerne à questão econômica.

Com a passagem da economia feudal para a economia industrial, grandes transformações se fazem presentes, dentre elas, a crise na ordem familiar, à medida que se desenvolve a família hierárquica patriarcal.

A antiga família monogâmica patriarcal fundada na propriedade pessoal, envolvendo todos os parentes, cede lugar a um novo tipo de família monogâmica e nuclear (pai, mãe e filhos). A família de unidade produtiva assume agora o estatuto de uma unidade de consumo com administração em comum dos bens adquiridos no trabalho fora do seio da família. (Lima, 1987, p. 22).

Assim, a mulher para ajudar nas despesas, passa a não mais produzir em casa, começa ela e a família a consumirem os produtos industrializados.

Inicia-se desta forma uma desvalorização do trabalho doméstico improdutivo, pois o que contava na época era receber um salário que contribuísse para a renda familiar.

"No momento em que a mulher veio competir no mercado de trabalho pela sua sobrevivência, passou a informar-se e tomar consciência de problemas e de aspectos da vida antes ignorados, e aí encontrou novos ideais e novas formas de realizar sua felicidade". (Malheiros, 1994, p. 66).

A partir de então a luta das mulheres por melhores condições de trabalho (salário, jornada de trabalho, etc) e a nível de cidadania (direito de votar e ser votada) foi crescendo através do movimento feminista.

Neste sentido, os novos ideais de família surgem tão rapidamente que se torna difícil ao indivíduo superar antigos valores, gerando conflito quando os ideais não são concretizados.

Nem sempre essas mudanças são aceitas, toleradas, gerando muitas vezes conflitos, principalmente, quando estão relacionadas com problemas financeiros.

Quando o homem é o único provedor dos recursos da família, e este é insuficiente, começa um grande dilema para a mulher, que diante desta situação vê a necessidade de trabalhar, porém nutre sentimentos de culpa quando tem que deixar os filhos em creches, com parentes ou aos cuidados de terceiros.

Este fato ocorre muitas vezes, em virtude da mulher ser desde menina educada para casar, ter filhos e ser dona de casa, ficando culturalmente imposto à mulher os cuidados com os filhos.

O papel da mulher de dona de casa é alterado quando o salário do marido é insuficiente para suprir as necessidades da família, com isso a mulher além de trabalhar em casa, procura outras alternativas para auxiliar o marido no orçamento doméstico. Assim, passa a ter dupla jornada de trabalho.

Muitas vezes ocorrem crises quando o homem sente sua autoridade de chefe de família ameaçada, por achar que ele não cumpre o papel esperado pela sociedade de sustentar a sua família sozinho. Fato este que leva muitas vezes as mulheres a não trabalhar, pois, o marido não permite.

Na procura de soluções para os problemas econômicos, além das atividades formais surgem as atividades informais. As primeiras caracterizam-se pelos trabalhos assalariados (por exemplo em indústrias) enquanto que as segundas são aquelas atividades autônomas, (por exemplo costureiras, doceiras, lavadeiras, etc.).

Portanto, a distribuição do poder entre o casal está muito fundamentada na distribuição da renda de cada um e nas respectivas contribuições para o orçamento doméstico. No casal constituído tradicionalmente, é o homem quem tem maior poder

econômico - o chefe da família, o cabeça do casal - e, portanto, com direito de assumir explicitamente a posição de dominação e autoridade. A mulher geralmente o segue e o respeita. (Maldonado, 1991, p. 33).

Indubitavelmente, o fator produção e ganho do dinheiro é muito forte na questão do poder entre o casal. Problemas de competição, tentativas de dominação, poder de decisão e de impor as próprias escolhas, autonomia de fazer uma vida própria, tudo isso está ligado ao poder econômico.

Quando a mulher começa a se conscientizar dessa situação e a querer mudar, acontecem os conflitos.

Entretanto, segundo Maldonado (1983), existem outros fatores que geram conflitos, situações como defasagens do crescimento ("*eu cresci, ela ficou para trás*"), divergências de projetos existenciais importantes ("*eu tenho loucura para ter um filho mas ela se recusa e diz que não gosta de crianças*"), surgimento de novas condições de vida ("*só aos 35 anos me dei conta de que podia fazer uma faculdade, trabalhar e deixar de ser dependente dele; ele deixou de ser meu oxigênio*"), uma relação extra conjugal que começa a assumir proporções afetivas importantes, fazendo contraste com uma relação conjugal vazia e empobrecida. O casal com pouca tolerância à frustração, com pouca disposição para enfrentar as dificuldades que surgem com a convivência ou a partir de determinados acontecimentos relevantes (nascimento de um filho, doença do parceiro, "aperto" financeiro).

Porém, a decisão da separação pode levar anos, pois é difícil nos darmos conta de que nossa vida não se encaixa mais nos ideais sonhados, e o término do casamento costuma trazer sentimento de fracassos.

Muitas vezes as pessoas vivem anos em situações de conflito, brigas, até encontrar na separação uma alternativa para a superação das crises.

Porém, o que é mais comum é o período da separação ser vivido como um momento traumático, pois ocasiona mudanças no comportamento dos filhos e no padrão de vida, permanecendo desta forma os conflitos, principalmente se o casal nutre após a separação sentimentos de ódio, mágoa e rancor, sendo freqüentemente expresso nas questões dos filhos, das pensões e da divisão dos bens.

No que refere-se a dissolução do casamento, podemos dizer que esta ocorre pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio.

Nos procedimentos relativos à separação, além do componente psicológico, emocional e social que a envolvem, é necessário observar formalidades legais e jurídicas, pois o conhecimento destes são de suma importância para uma melhor orientação às pessoas em processo de separação conjugal.

A lei nº 6515, de 26 de dezembro de 1977, sob a denominação de separação judicial, passou a reger o desquite (como antes era chamado o divórcio), desde a sua publicação.

As separações são do tipo: litigiosa e consensual, tanto uma como a outra dependem de sentença do Juiz, e genericamente são chamadas separação judicial. Esta, não rompe o vínculo matrimonial, apenas dissolve a sociedade conjugal.

A lei estabelece três causas de separação judicial:

1- grave violação dos deveres do casamento;

2- conduta desonrosa;

3- grave doença mental.

A causa de separação judicial abrange as causas do divórcio discriminadas no Código Civil. São elas: o adultério, a tentativa de morte, as sevícias (maus tratos), o abandono do lar e a injúria grave.

O decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890, que instituiu o casamento civil, dentro da linha adotada durante o Império, considerou-o indissolúvel.

Entretanto, em 28 de junho de 1977, a emenda constitucional nº 9, rompeu com a tradição, admitindo a dissolução do casamento, abrindo caminho à introdução do divórcio.

A lei nº 6515, de 26 de novembro de 1977, foi que passou a regular o divórcio.

Após esta lei é admitido o rompimento do vínculo conjugal, podendo haver um novo casamento, o que antes era impossível.

A lei do divórcio no artigo 19, determina que o cônjuge responsável pela separação judicial prestará ao outro, se dele necessitar, a pensão alimentícia fixada pelo juiz.

A lei do divórcio veio ajustar, de uma vez por todas, a reciprocidade desse dever alimentar. Estendeu aos filhos maiores incapazes o direito de alimentos. As disposições relativas à guarda e à prestação de alimentos aos filhos maiores inválidos (artigo 16).

Consagrou a possibilidade da nova prisão em caso de não pagamento de pensão alimentícia. "*O cumprimento da pena não exige o devedor do pagamento das prestações vencidas e vencedoras*". (artigo 52, Código Civil).

O divórcio surgiu como decorrência da própria evolução que aconteceu na sociedade, a qual passou a compreender e a aceitar a situação dos separados que constituíram nova família. Entretanto as pessoas com menos poder aquisitivo separam-se muitas vezes sem prover a separação judicial ou divórcio; nesta hipótese, nas de casais que vivem em concubinato e possuem filhos, após a separação fazem acordos entre si, muitas vezes não cumprindo levando-os dessa forma à instituições jurídicas na busca de seus direitos.

Segundo Azevedo, a par da proteção do concubinato puro, que vem sendo dada pela doutrina e pela jurisprudência Brasileira, se acentua ainda mais pelo contrato de convivência concubinária. Esse contrato de convivência pode se elaborar por instrumento particular, observado o disposto no artigo 135 do Código Civil, independente de qualquer registro, pois ele existe essencialmente, para valer entre os concubinos.

Ressalta o mesmo autor que com este contrato, constitui-se uma família de fato com complexo de direitos e deveres morais e patrimoniais, nada independentemente os contraentes de assumirem os deveres recíprocos de lealdade, de coabitação e de assistência material e imaterial. "*Com a dissolução dos contratos entre os concubinos, a necessidade de que sejam compartilhados os bens comuns, de que se estabeleça sobre a guarda, o sustento e a educação dos filhos do casal, bem como sobre algum pensionato devido entre os contraentes*". (Azevedo, revista dos advogados, p. 16).

Conforme a nova Constituição do Brasil em seu artigo 226, § 3º, estabelece:

"Para efeito de proteção do estado é reconhecida a união estável entre homem e mulher, como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento".

Os deveres e obrigações após a dissolução do casamento, tanto de fato como de direito, geram muitos conflitos na família como um todo, e se refletem na questão dos filhos, divisão dos bens e na pensão alimentícia; porém, quem comumente fica com a guarda dos filhos e busca a pensão alimentícia é a mulher.

1.4 CONFLITOS PÓS-SEPARAÇÃO

1.4.1 A DIVISÃO DOS BENS

Nada tem maior significação e semelhança de um patrimônio partido do que a escolha e a divisão dos bens. Cada um dos cônjuges vê partir-se o casamento e seus ideais; cada objeto traz a lembrança de um evento dos "tempos felizes". São explicáveis portanto as brigas, as mesquinhas, de parte a parte, e o sentimento contido de ira, e de ressentimentos no âmago de cada um.

A norma aqui nesta hora é lesar e não deixar que o outro lhe lese. O que pesa é o "valor estimativo", pequeninos pertences causam muita discussão. Claro, ambos vieram com as mesmas armas: ira, raiva, ressentimento. É difícil haver acordo.

A própria realidade vivenciada no cotidiano da prática exercida pelo Serviço Social nas Varas da Família, Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital nos mostra o quão doloroso é enfrentar o "processo" de separação.

As brigas do casal após a partilha de fato são comuns. Ódios, ressentimentos que ficaram entalados na garganta afloram e advém daí o segundo tempo desta luta da partilha. Discussões por telefone, exigências posteriores, tudo por conta de quem já se sentiu lesado.

Compreensível. Ninguém gosta de perder. E, nesse caso, ambos sentem que perderam; o amor, a compreensão mútua, o respeito mútuo, a satisfação sexual da qual desfrutaram e seus bens.

Quem sai leva tristezas; quem fica permanece com elas. É a lei desta luta terrível chamada separação. Outra lei: a hostilidade e a ira incontida em cada um.

O vazio da casa é também o vazio da personalidade. Quem viveu dez, quinze anos junto a alguém sabe o que isso significa. O vazio material é somado ao vazio psicológico. Esse é aterrador pois é próprio do ser humano viver socialmente.

O contrato de bens, ou seja, este fato chamado casamento que tem seus momentos de excitação, de alegria, de nervosismo, de ansiedade, faz os cônjuges se esquecerem do que esse contrato significa.

Quando explode o imprevisto fato da separação ambos caem numa realidade confusa, dolorida e tortuosa. E aí as dúvidas, a inexperiência, a surpresa. O que fazer? Nenhum sabe. Estão despreparados. Até que alguém diz: "*tu tens direitos, vários direitos aos quais tu podes recorrer*". Mas quem vai ler, integralmente, literalmente aquele contrato assinado no clima de euforia? Ninguém.

No impacto do rompimento deste contrato surgem aí esses deveres, e as obrigações daquele documento com os quais os dois cônjuges concordaram.

Aparece o lado comercial da separação. Bem comparado é como o rompimento de uma sociedade comercial. E como tal aparecem mais as obrigações do que os direitos.

Ambos vestem-se com trajes adequados a essa situação: a vestimenta do mercantilismo. Ninguém quer perder. Ambos desejam ganhar. Mesmo que seja através de meios escusos.

A decisão nesse momento é difícil a ambos. Aquilo com que se concorda hoje discorda-se amanhã, o que parecia certo em determinado momento, noutro parece errado. Explicando: é o medo de ser lesado. É pertinente ao ser humano. É o desejo da preservação moral, pessoal e social.

Ataques e contra-ataques podem surgir nessas situações. Muitos vão à separação judicial. Se ela usa um tipo de pretexto, ele não fica atrás e usa outro pior ainda. Acordos com exigências impossíveis de serem cumpridas.

Para se chegar a um acordo no que tange à visita aos filhos, partilha e pensão perpassam ambos por longas brigas. O trauma e o choque das crianças. Os filhos passam a ter uma imagem distorcida do pai.

O fato de pagar à mulher a pensão dá-lhe o direito de pensar que ainda tem poderes sobre ela e que ainda continua sendo o dono da casa; isso o leva a invadir a privacidade da mulher. Em casos e situações exageradas o marido chega a ter uma outra chave da casa. Criam-se situações de constrangimentos. Tais como: a mulher retornar ao lar e encontrar o ex-marido. Muitos continuam até a controlar os gastos da mulher no cuidado e criação dos filhos.

1.4.2 A DIMINUIÇÃO DA DISPONIBILIDADE

Após a separação há uma desordenada e altercada vida psicológica e social, e estruturalmente o indivíduo vem abaixo; há um rompimento dele com a cōnjuge; dele com a sociedade e dele com si próprio. O desmoronamento é total: tudo isso pelo trauma e depressão causados pela separação. Há como um caos repentino a cair sobre o casal que se separa.

Resulta daí um efeito terrível que sobre os filhos recai, claro, o indivíduo mãe ou pai, numa situação dessas nunca vai ser o mesmo. Muitas vezes a mãe, sobre o efeito traumático que o rompimento lhe causou não será a mesma mãe caprichosa e dedicada para com os filhos. As crianças, seres muito sensíveis, ficam mais perturbados com a frieza e a diminuição dos cuidados por parte da mãe. Mas não somente a mãe como também ao pai a quem as crianças recorrem num momento confuso como esse. Pois não é aos pais a quem cabe recorrer numa situação confusa e difícil como essa? E aí a falha monumental. Geralmente os pais estão abalados emocionalmente, mas os filhos precisam de sua ajuda com a qual não podem contar.

Quando o pai reconstitui sua vida afetiva muitas vezes terá menos tempo e menos calor humano para dar às crianças. Podem surgir para os filhos, terríveis traumas oriundos do comportamento dos pais: instabilidade emocional, medo de ser abandonado, etc.

Há casos em que alguns pais agem diferente; para preencher a lacuna da separação apegam-se mais aos filhos. Nasce daí um novo problema: pais super-dedicados e que disputam o carinho dos filhos.

Desta forma é comum o pai levar vantagem, sendo que geralmente a mãe fica com a guarda dos filhos e com a maior responsabilidade quanto à educação e comportamento dos mesmos, lhes sendo cobradas certas obrigações.

Entretanto, é muito comum a mãe ouvir dos filhos frases como: *"ele leva a gente para passear"*, *"na casa do meu pai não tenho hora para dormir"*; o pai atende os pedidos, a mãe, como convive diariamente com os filhos, cobra deveres e obrigações.

Existem pais que se sentem culpados pela tomada de decisão. Em compensação, proporcionam um excesso de liberdade às crianças. Muitos deles dão a proteção além da maioridade aos filhos e isso causa um constrangimento à nova companheira. Alguns até criam uma situação constrangedora, levando os filhos do primeiro casamento para o segundo, o que lhe faz perder a privacidade; com isso a nova esposa se sente deixada de lado.

A mãe ao viver sozinha com a criança, lhe dá também exagerada liberdade em troca da falta do pai em casa. Ela quer ser pai e mãe ao mesmo tempo. Quando volta a um novo casamento leva outro problema: ciúme dos filhos.

O comportamento das crianças é variável em muitas situações.

O excesso de carinho por parte do pai e os grandes cuidados por parte da mãe, levaram-na a ficar rebelde e de trato difícil. O comportamento destas crianças com outras pessoas ou com os próprios avós é rebelde e agressivo.

Novo ciclo de acusações voltam a surgir de parte da esposa e do esposo. Ela a dizer que o pai mimou o filho demais; ele a dizer que a mãe não dá ao filho uma boa educação.

1.4.3 A GUARDA DOS FILHOS

A mãe sempre tem a primazia para a guarda dos filhos. Somente por causas graves não a permitem ficar com eles. A lei favorece mais à mãe. Mesmo que o marido queira os filhos, quase sempre não consegue. Distúrbios mentais graves, comportamento imoral, são algumas das razões para a mãe não permanecer com a guarda dos filhos.

Haverá ocasião em que a guarda dos filhos ficará sob responsabilidade dos pais? Será melhor? Ao menos, na prática, o direito será igual a ambos. Aos adolescentes maiores de 14 anos é permitido optar, e às vezes eles preferem morar com os pais. Desta vez são as mães que se ressentem. Sentem-se inseguras. *"Primeiro o marido me abandona e agora também o filho"*. Cresce o sentimento de rejeição.

Há casos em que os filhos estarão melhor com outras pessoas que não seja a mãe: os avós, o pai, e essas dão a ele (filho) uma nova segurança e um melhor apoio.

Existem casos em que é melhor a mulher entregar a guarda do filho ao marido, pois, ela terá condições de enfrentar os desafios da nova vida, reorganizar-se social e psicologicamente, arranjar um novo cônjuge, novo emprego e dar nova partida.

Mas, muitas vezes, a mulher que deixa a guarda dos filhos ao marido é discriminada e mal vista. Mesmo que seja para trabalhar, auxiliar o ganho, para ter uma vida melhor.

Pelo fato de ser tão valorizada a relação mãe e filho, na mesma proporção, mas em sentido contrário, é desvalorizada a relação pai e filho.

O homem, realmente, não tem as mesmas habilidades e a mesma facilidade no convívio e criação de seus filhos. A causa da não valorização na relação pai-filho é talvez porque o pai principalmente ao enfrentar a separação não permanece muito dentro do lar. Já a mulher na mesma situação tem comportamento distinto. Quando decide refazer sua vida, procurar novo emprego, arranjar novo parceiro, aí não é bem vista.

1.4.4 A QUESTÃO DAS VISITAS

Outra causa de brigas freqüentes é a questão das visitas. Sem o menor respeito aos sentimentos dos filhos, os cônjuges separados questionam os horários e momentos de encontro com o pai, e os filhos sentem na pele o clima das disputas.

Há pois, os que impõem condições de datas e horários com os quais os filhos muitas vezes não concordam, há os que exigem obrigatoriamente a presença dos filhos no dia da visita mesmo sem saber se o filho ou a filha está a esperá-lo. As crianças se revoltam por serem obrigadas sem consultá-las, a aguardar o dia da visita. "O afeto da hora marcada". É o grande problema encontrado pelas crianças.

O acesso à visita permite a muitos pais o controle rígido e vigilância à ex-cônjuge. Não se respeita a criança e nunca a consultam sobre o horário e a conveniência da visita.

Caso o casal não combine o livre acesso à casa (exatamente para não haver intromissão na nova vida) o filho reclama e pergunta: *"porque papai não pode vir a qualquer hora em casa?"* No caso contrário: *"Papai e mamãe se dão tão bem, porque se separaram?"*

Nos primeiros meses de separação, muitas vezes o pai se muda para um local bem distante da casa dos filhos, criando mais uma situação sem solução para a ex-esposa. Quando a criança já é uma adolescente sente o trauma e vem a revolta *"papai abandonou a mamãe mas não tenho culpa disso. Não deveria me abandonar também"*.

O sentimento de abandono e rejeição as conduzem a traumas duradouros como: declínio a auto-estima e auto-depreciação.

Há pais que às vezes desaparecem. Passam tempo sem aparecer, e sem o menor sinal voltam a aparecer. Esses são os "pais fantasmas". Isso gera raiva e frustração porque a criança sabe que assim como o pai apareceu, desaparecerá. O resultado das frustrações quase sempre é dirigida à mãe ou aos avós.

Por vingança, muitos pais se afastam das crianças, para castigar a ex-mulher. Sobrecarregando-a para que ela se arrependa da separação. As crianças normalmente apegam-se às pessoas que a rodeiam e desfrutam do amor que essas lhes dedicam. Entre essas pessoas estão: o avô, a avó, os tios, etc.

1.4.5 PENSÃO ALIMENTÍCIA

Os cônjuges ao pensarem no passado e ao analisá-lo vêem muita coisa mudar de aspecto. *"A passagem do encanto para o desencanto, altera profundamente a percepção deles a respeito do cônjuge, que tantas vezes passa a ser um estranho familiar". (Maldonado, 1983, p. 986).*

Esse retorno ao passado os faz compreenderem melhor a situação de vida que estabeleceram ao casar e que isso lhes serve, muitas vezes, como aprendizagem às futuras escolhas. Há um outro lado da questão: *"ao avaliarmos o passado podemos nos prender à tortura do" se "... se eu tivesse isso... se eu tivesse agido assim... etc. (Maldonado, 1983, p. 986).*

No término da relação, ou seja, no término do casamento, quase sempre a força dos sentimentos é intensa e totalmente direcionada ao cônjuge. Ódio, mágoa, ressentimento, rancor, inveja, tudo transparece, de maneira bem forte, na hora da guarda dos filhos, pensão alimentícia e partilha dos bens.

Há esposas que exigem pensões altíssimas como ressarcimento aos danos causados à auto-estima ou até para criar ao marido apertos financeiros. A esposa estabelece preço alto pelo "abandono" que o marido lhe causou. Há maridos que são levados a concordar com tais absurdos, ou por problemas de consciência ou de culpa, ou ainda para se sentirem mais aliviados.

Muitas vezes, a pensão alimentícia transforma-se em instrumento de controle e perseguição: pagar a menos, atrasar com intuito único de provar à esposa o poder supremo do dinheiro.

Da parte da mulher a demonstração do poder, geralmente, advém do controle do horário de visitas aos filhos; impedir o acesso do pai na visita aos filhos é uma das maneiras de subjugar o marido e cobrar exigências.

Ressalta-se aí, com a separação o casamento como uma relação altamente comercial.

O homem que não "dá a separação" porque não concorda em dividir o patrimônio; a mulher que quer se separar mas o evita para não baixar o padrão de vida, ou porque, economicamente não sobrevive fora do casamento.

Aqueles atos encobertos durante a relação aparecem explicitamente: ameaças, violências, chantagens, etc. Há casos de apego tão grandes a esses atos que às vezes perduram por muitos anos o que vem prejudicar a ambos: marido e mulher. E o pior: dificultando a eles próprios a retomada de vida em outras direções.

1.5 ASPECTOS JURÍDICOS DA PENSÃO

1.5.1 OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA

"A palavra alimentos em direito tem como significado técnico, aquilo que é necessário ao sustento, vestuário, habitação, cura de moléstias e, em se tratando de beneficiário menor, a instrução e educação". (Malheiros, 1994, p. 71).

A obrigação alimentícia é uma decorrência do vínculo familiar, em razão de um particular elo afetivo, onde os membros têm interesses particulares comuns.

As funções de garantia da ordem e da satisfação das necessidades fundamentais dos membros da família e da sociedade que o casamento desempenhava, conduziram o dever de assistência em obrigação alimentar.

"Pouco a pouco, assim esse dever de assistência em favor do que se encontrasse necessitado, como simples imperativo moral de solidariedade humana, imposto a quem tivesse condições de fazê-lo, foi transformando-se em obrigação jurídica, como decorrência direta da própria lei."(Cahali, 1993, p. 26).

Entretanto, abordaremos especificamente a pensão alimentícia proveniente do período pós-separação.

Inexiste entre mulher e marido qualquer relação de parentesco, oriunda do casamento (artigo 330, Código Civil), tão só há, a aliança, o *"estado de casado, único responsável pela*

obrigação legal de sustento, à mulher pelo marido". (artigos 231 II , 233 IV e 234, Código Civil).

Quando a necessidade de vida em comum não mais se justifica, nem é desejada, então surge o estado de miserabilidade, o estado de necessidade de sobrevivência; afirma-se como o primeiro dentre todos os direitos congênitos, caracterizado na separação pelo "se esta não possuir bens suficientes para se manter" ou da condição "se dele necessitar", todas provenientes de uma multiseccular noção de culpa, de prestação compensatória ou indenizatória de que sempre esteve impregnada na mentalidade brasileira, no desfazimento do casamento no mútuo acordo ou pela responsabilidade que se atribui ao outro cônjuge pela separação judicial. (Lima, 1983, p. 79 e 80).

Entretanto a pensão alimentícia baseia-se inicialmente na dependência da mulher ao marido, pois a obrigação recai principalmente sobre o homem, que quase sempre é o que possui a maior força econômica, em virtude do despreparo cultural da mulher para o trabalho e pelos próprios valores impostos pela sociedade.

Apesar de ser um direito adquirido pela mulher, isto fez com que ficasse cada vez mais atrelada à dependência econômica do homem. Mesmo estando juridicamente amparada pela lei, existem uma série de controvérsias por parte da sociedade e de alguns juristas, quanto ao fato da mulher requerer pensão alimentícia, pois, com a atual Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso I , enuncia que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações e em seu artigo 226 parágrafo 5º "*os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher*".

Entretanto, muitas mulheres vão em busca de pensão alimentícia, o que mostra que as mulheres ainda se comportam dentro de usos e costumes históricos, como se nada de novo tivesse ocorrido.

Celso Ribeiro Bastos reconhece que esta disposição constitucional só se aperfeiçoará e se tornará eficaz na medida em que a própria cultura se altere (Comentários da Constituição do Brasil, S.P. Saraiva, 1989, 2º vol., p.18).

Desta forma, a questão dos alimentos no casamento vem sendo motivo de discussão por muitos juristas.

Segundo Malheiros (1994), na sociedade igualitária, que se implanta com a Constituição, entendemos que existem dois tipos de mulher que o juiz não pode deixar de levar em conta. A primeira, resultante não apenas de independência e igualdade declarada pela Lei Magna, mas conquistada por ela, habilitada a concorrer com dignidade com o homem no mercado de trabalho em igualdade de condições. *"A esse tipo, mesmo que considerado o cônjuge culpado, entendo, não dever ser reconhecido o direito de alimentos. Pedí-los nesse caso, seria contrário ao princípio de igualdade dos sexos, seria confessar a sua inferioridade. Seria humilhante para ela recebê-los".*

O outro tipo de mulher é aquela educada para o lar. Tipo este que existe aos milhares em nossa sociedade "machista paternalista", e que foi educada para ser boa dona de casa, boa esposa e boa mãe. Mulher que ligou-se a um homem com o qual fracassou. Fracasso pelo qual, na realidade, jamais foi ela exclusivamente culpada, pois sempre a culpa é de ambos. A esse tipo de mulher, resquício da sociedade patriarcal, o direito deve dar o tratamento adequado, reconhecendo seu direito a alimentos, tendo em vista estas peculiaridades (Malheiros, 1994, p. 72).

1.5.2 LEGISLAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

A lei, isto é, a obrigação legal de prestar alimentos está ligada ao direito de família, com vários dispositivos regulando o assunto.

Num primeiro passo, o artigo 229 da Constituição de 1988 diz: *"Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar a amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade"*.

À seguir, registramos que o artigo 20 da lei nº 6515 (lei do divórcio), não obstante o ordenamento do Código Civil, diz que os cônjuges separados, contribuirão para a manutenção dos filhos, além do artigo 22 da lei 8069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) *"aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores"*.

Além da relação de parentesco, existe a obrigação entre cônjuges, uma vez que embora não sejam parentes existe o dever previsto no artigo 231, III do Código Civil. Também claríssima está a obrigação alimentar em decorrência do matrimônio, nos termos do artigo 19, da lei do divórcio. *"O cônjuge responsável pela separação judicial prestará ao outro, se dela necessitar, a pensão que o juiz fixar"*. O artigo 30 da mesma lei diz que o novo casamento do cônjuge devedor não extinguirá a obrigação alimentar.

Contudo, sabemos que atualmente a obrigação entre os cônjuges é recíproca, pois, o marido já não detém a chefia da sociedade conjugal, diante do parágrafo 5º do artigo 226 da

Constituição Federal, dizendo que "*Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher*".

Mesmo antes da igualdade constitucional, Arnaldo Rizzardo, também com espeque no artigo 231,III do Código Civil e artigo 19 da lei nº 6515/77, já falava da reciprocidade do dever. (Brum apud O casamento e o concubinato, 1993, p.33).

Segundo Sálvio de Figueiredo Teixeira (1992), todos os artigos com a igualdade de direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, não haverá nem necessidade da dualidade de capítulos separados como ocorre com o Código Civil. Dos direitos e deveres do marido (artigo 233 e seguintes). A dicotomia era reflexo do modo como se encarava a mulher e o homem na sociedade conjugal.

Considera o mesmo autor estarem revogados, total ou parcialmente, todos os dispositivos legais, inclusive os do Código Civil, que façam distinção entre os direitos e deveres do marido e os da mulher, somente prevalecendo os que sejam previsto para ambos.

Durante nosso estágio curricular, percebemos que um grande número de mulheres procuram o Fórum em busca de pensão alimentícia. Frente a esta constatação, despertou-nos interesse em realizar uma pesquisa para um melhor entendimento desta situação enfrentada pela mulher.

CAPÍTULO II

**"O Serviço Social investigando a questão da pensão
alimentícia no Fórum de Florianópolis"**

2.1 A INSERÇÃO E A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

O Serviço Social na Vara da Família, Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital foi implantado em 1981, com a criação de um cargo de Assistente Social sendo este ocupado em 23 de fevereiro de 1981.

Em 1984, foi aberto campo de estágio para o Serviço Social que funcionou durante dois anos com duas estagiárias.

Com a instalação da segunda Vara da Família, Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital em 31 de março de 1987, foi criado mais um cargo de Assistente Social, sendo este ocupado em 11 de setembro de 1987.

No ano de 1994, o setor de Serviço Social possui em sua estrutura funcional, três Assistentes Sociais e seis estagiárias.

Desde a sua implantação, foram desenvolvidos os seguintes programas:

1 - Atendimento individualizado onde o Assistente Social tem a oportunidade de orientar, esclarecer e encaminhar para recursos internos e externos quando necessário.

2 - Estudo social em processo, que tem como objetivo fornecer elementos fundamentais às decisões judiciais, pois é o meio científico para se obter através da investigação, conhecimentos e compreensão de uma determinada realidade social; utiliza como instrumento a entrevista, que são realizadas no setor de Serviço Social e no domicílio das pessoas envolvidas no processo, vizinhos, parentes e amigos, se constituindo em visitas domiciliares.

TIPOS DE PROCESSO

-Transferência de guarda;

- Regulamentação de visitas;

- Guarda de filhos menores;

- Busca e apreensão de menor;

- Destituição de pátrio poder;

- Separação judicial;

- Interdição; dentre outros.

As Varas de Família têm funções sócio-jurídicas e finalidades básicas de processar e resolver através do julgamento todo e qualquer problema que envolva Direito de Família, Órfãos e Sucessões.

A função do Serviço Social diz respeito ao atendimento à família, que procura junto à justiça uma resposta a seus problemas relativos à vida conjugal, e que quase sempre não dispõem de recursos financeiros para buscar os serviços de um advogado ou quando não consegue resolver os problemas quanto à guarda e visitas dos filhos, pensão alimentícia ou divisão dos bens.

Durante os atendimentos realizados no Serviço Social do Fórum, nos casos de separação procuramos ouvir a situação do cliente. Através da entrevista identificamos de que maneira foi vivido o processo de separação tentando refletir com o mesmo, de modo que se dê conta de sua experiência vivida. Levando-os a tomarem consciência de sua situação.

É após a reflexão que proporcionamos alternativas para que o usuário estabeleça metas dentro de suas possibilidades. Frente à escolha do cliente fazemos os devidos encaminhamentos.

O papel do Serviço Social é olhar a família como um todo e não de forma fragmentada, resgatando as implicações que o processo de separação causa em todos os membros da família buscando um consenso.

É importante que o Assistente Social, na sua prática, veja em cada pessoa um ser dotado de inteligência e vontade, possuidor de aspirações e de valores. Nessa perspectiva cabe ao Assistente Social, oferecer condições para que cada pessoa

descubra-se como ser em potencial e com capacidade de intervir junto ao meio ao qual está inserido. (Milanez, 1985, p. 56).

Durante o estágio curricular no Fórum verificamos que a separação conjugal leva muitas mulheres a procurar a Justiça como única alternativa para a solução de seus problemas, relacionados a pensão alimentícia, guarda e visita dos filhos e divisão dos bens.

Frente a este problema, sentimos a necessidade de desenvolver uma pesquisa no setor de Serviço Social das Varas de Família, Órfãos e Sucessões de Florianópolis, que revelassem as reais condições psicológicas, econômicas e culturais, relacionadas à mulher, com a preocupação de contribuir para o conhecimento das situações enfrentadas pela família durante o processo de separação.

2.2 METODOLOGIA DA PESQUISA

No primeiro momento realizamos um levantamento bibliográfico sobre o tema da pesquisa para um melhor conhecimento desta.

O universo pesquisado foi de 20 casais que procuraram o Serviço Social do Fórum de Florianópolis após a separação conjugal e corresponde a 30% dos acordos realizados no Fórum no período de janeiro a julho do ano de 1994.

Na coleta de dados, utilizamos amostra não probabilística por acessibilidade, iniciando em março e terminando em julho de 1994.

Escolhemos como instrumento de coleta de dados, a entrevista porque esta nos possibilita um contato direto com os casais, e também, uma análise mais subjetiva do fato que a envolve.

Para realizarmos a entrevista elaboramos um roteiro para uso pessoal, a fim de nos auxiliar na elaboração dos dados da pesquisa com os seguintes objetivos:

- 1- Traçar um perfil do usuário quanto à faixa etária, classe social, situação sócio-econômica, grau de escolaridade, renda e número de filhos, tempo de casamento e de separação;
- 2- Verificar a situação sócio-econômica, psicológica e sócio-cultural da mulher que vai em busca da pensão alimentícia;

- 3- Constatar se a pensão é pedida só para os filhos ou também para a mulher;
- 4- Verificar se quando a mulher trabalha o seu salário é suficiente para suprir as necessidades da família após a separação; ou se quando não supre, ela busca pensão alimentícia.

QUESTÕES NORTEADORAS

- 1- A mulher vai em busca da pensão, como sobrevivência ou direito adquirido ?
- 2- Quais os motivos que levam a mulher a não trabalhar ?
- 3- Quais os fatores que levam a mulher que trabalha a pedir pensão ?
- 4- Há diferença de escolaridade entre o homem e a mulher ?

2.3 ANÁLISE DE DADOS

TABELA Nº 1

IDADE DOS CÔNJUGES NO PERÍODO DA SEPARAÇÃO

IDADE	% DO TOTAL DE CASAIS	% DO SEXO FEMININO	% DO SEXO MASCULINO
<i>17 A 29 ANOS</i>	<i>35%</i>	<i>40%</i>	<i>30%</i>
<i>30 A 39 ANOS</i>	<i>47.5%</i>	<i>45%</i>	<i>50%</i>
<i>40 A 49 ANOS</i>	<i>12.5%</i>	<i>10%</i>	<i>15%</i>
<i>50 A 60 ANOS</i>	<i>5%</i>	<i>5%</i>	<i>5%</i>

TABELA Nº 2

RELAÇÃO ENTRE O TEMPO EM QUE OS CASAIS ESTAVAM SEPARADOS E O TEMPO EM QUE PERMANECERAM CASADOS

PERÍODO DE SEPARAÇÃO	1 ANO DE CASADO	1 A 4 ANOS DE CASADO	4 A 6 ANOS DE CASADO	6 A 10 ANOS DE CASADO	MAIS DE 10 ANOS DE CASADO
<i>ATÉ 1 MÊS</i>	0	0	0	1	0
<i>DE 1 A 2 MESES</i>	1	0	0	0	5
<i>DE 2 A 3 MESES</i>	0	1	0	0	2
<i>DE 3 A 5 MESES</i>	0	0	0	0	3
<i>DE 5 A 6 MESES</i>	0	0	2	0	0
<i>MAIS DE 6 MESES</i>	1	0	0	2	2

TABELA N° 3

RELAÇÃO ENTRE O GRAU DE INSTRUÇÃO DOS CASAIS PESQUISADOS

GRAU DE INSTRUÇÃO	% TOTAL	SEXO FEMININO	SEXO MASCULINO
<i>ANALFABETO</i>	<i>10%</i>	<i>10%</i>	<i>0%</i>
<i>1º GRAU INCOMPLETO</i>	<i>30%</i>	<i>25%</i>	<i>40%</i>
<i>1º GRAU COMPLETO</i>	<i>42.5%</i>	<i>50%</i>	<i>35%</i>
<i>2º GRAU INCOMPLETO</i>	<i>7.5%</i>	<i>10%</i>	<i>10%</i>
<i>2º GRAU COMPLETO</i>	<i>2.5%</i>	<i>5%</i>	<i>5%</i>
<i>SUPERIOR INCOMPLETO</i>	<i>5%</i>	<i>0%</i>	<i>5%</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>2.5%</i>	<i>0%</i>	<i>5%</i>

TABELA N° 4

RENDA SALARIAL DOS CÔNJUGES

SALÁRIO	SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO
<i>MENOS DE 1 SALÁRIO MÍNIMO</i>	0%	10%
<i>DE 1 A 2 SALÁRIOS MÍNIMO</i>	30%	35%
<i>DE 3 A 5 SALÁRIOS MÍNIMO</i>	35%	5%
<i>MAIS DE 6 SALÁRIOS MÍNIMO</i>	20%	5%
<i>DESEMPREGADOS</i>	15%	-
<i>DO LAR</i>	-	45%

TABELA Nº 5

FATORES QUE LEVAM OS CÔNJUGES A NÃO TRABALHAR

FATORES	SEXO FEMININO	SEXO MASCULINO
<i>PROBLEMAS DE SAÚDE</i>	5%	-
<i>FALTA DE EMPREGO</i>	10%	10%
<i>O MARIDO NUNCA PERMITIU</i>	15%	-
<i>NÃO TEM COM QUEM DEIXAR OS FILHOS</i>	10%	-
<i>SALÁRIO BAIXO</i>	5%	5%

HOMENS: 85% TRABALHAM

15% DESEMPREGADOS

MULHERES: 55% TRABALHAM

45% SÃO DO LAR

TABELA Nº 6

RELAÇÃO ENTRE O TEMPO DE DURAÇÃO DO CASAMENTO E A IDADE DOS
FILHOS

TEMPO DE CASADO

IDADE DOS FILHOS	1 ANO	1 A 4 ANOS	4 A 6 ANOS	6 A 10 ANOS	MAIS DE 10 ANOS
1 A 2 ANOS	3	1	0	0	2
2 A 4 ANOS	0	1	2	0	2
4 A 6 ANOS	0	0	0	2	8
6 A 8 ANOS	0	0	0	0	12
MAIS DE 10 ANOS	0	0	0	0	10

TABELA Nº 7

MOTIVOS QUE LEVARAM A MULHER QUE TRABALHA A PROCURAR O FÓRUM

MOTIVOS	PERCENTAGEM
<i>A MULHER TRABALHA MAS NÃO TEM CONDIÇÕES DE MANTER A FAMÍLIA, QUER PENSÃO PARA OS FILHOS</i>	25%
<i>NÃO QUER PENSÃO PORÉM NÃO PERMITE O ACESSO DO PAI AO FILHO</i>	5%
<i>O MARIDO PAGA PENSÃO MAS NÃO VISITA OS FILHOS</i>	10%
<i>O MARIDO CONSTITUIU NOVA FAMÍLIA E NÃO PAGA PENSÃO SUFICIENTE</i>	5%
<i>O MARIDO PAGA PENSÃO MAIS A MESMA É INSUFICIENTE E ATRASA</i>	10%

TABELA Nº 8

MOTIVOS QUE LEVAM A MULHER QUE NÃO TRABALHA A PROCURAR O FÓRUM

MOTIVOS	PERCENTAGEM
<i>NÃO TÊM COMO SE SUSTENTAR</i>	<i>25%</i>
<i>O MARIDO SE NEGA A PAGAR A PENSÃO PORÉM A MULHER NÃO PERMITE O ACESSO DO PAI AO FILHO</i>	<i>10%</i>
<i>MARIDO PAGA PENSÃO INSUFICIENTE</i>	<i>10%</i>

TABELA N° 9

MOTIVOS ALEGADOS PELOS PAIS PARA PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA
INSUFICIENTE OU NÃO PAGÁ-LA

MOTIVOS	PERCENTAGEM
<i>NÃO PAGA POR ESTAR DESEMPREGADO</i>	<i>15%</i>
<i>NÃO PAGA PORQUE É PROIBIDO DE VISITAR OS FILHOS</i>	<i>10%</i>
<i>NÃO PAGA PORQUE A MULHER CONVIVE COM OUTRO HOMEM</i>	<i>10%</i>
<i>NÃO PAGA O SUFICIENTE PORQUE CONSTITUIU NOVA FAMÍLIA OU DEIXOU TODOS OS BENS PARA A MULHER</i>	<i>55%</i>
<i>FOI MORAR EM OUTRA CIDADE</i>	<i>10%</i>

ANÁLISE DA PESQUISA

Conforme a tabela nº 1, referente à idade dos cônjuges no período da separação, podemos evidenciar que 47.5% dos casais se separam com idade entre 30 e 39 anos.

Mostra a tabela nº 2, que a maior incidência de separação ocorre após os 10 anos de casados, tendo filhos com idade igual ou superior a 6 anos de acordo com a tabela nº 6.

Segundo Matarazzo (1992), nesse momento da vida os casais em geral com filhos um pouco maiores, geralmente passam por uma profunda crise de identidade. Perguntam-se mais uma vez quem sou eu? O que estou querendo da vida? O que estou fazendo com ela ou ele?

Muitas pessoas no entanto encontram como solução a separação, como os relatos dos clientes nos revelam.

"Só agora após a separação é que minha vida começou, tenho liberdade. Ele sempre achou que eu era infiel, não podia me arrumar nem usar pintura, agora meus filhos estão grandes, não me preocupo muito". (M.A.S.)

Constatamos na tabela nº 2, que relaciona o tempo de casado com o período da separação, que quanto maior o tempo de casado, menos tempo leva para o cliente ir ao Fórum.

Verificamos durante a pesquisa que 100% das pessoas atendidas que buscam a pensão alimentícia são mulheres, sendo que um percentual de 45% como mostra a tabela nº 4, são do lar. Desta forma, podemos ter como um dos indicadores que levam a mulher a buscar pensão, o fato dela permanecer durante longo período em casa, sem ter exercido nenhuma atividade remunerada, por uma série de fatores já mencionados em nosso trabalho.

Referente à tabela nº 3 podemos perceber que o nível de escolaridade do homem é superior ao da mulher e como retrata a tabela nº 4 o salário percebido pelo homem é superior ao da mulher.

Em geral, no Brasil, pouco se cuida da educação das mulheres, o nível de ensino nas escolas femininas é pouquíssimo elevado, mesmo nos pensionatos freqüentados pelas filhas de classe abastadas, todos os professores se queixam de que lhes retiram as alunas justamente na idade em que a inteligência começa a se desenvolver (...). O casamento as espreita e não tarda a tomá-las. (Agassiz apud Jablonski, 1991, p. 139).

Conforme relatos abaixo revelam:

"Meu pai não permitiu que eu continuasse os estudos, porque a escola era em outro município, ele achava que 'muito estudo', era para homem". (NSC).

"Não tive oportunidade de continuar os estudos porque morava em Lages; tinha 8 irmãos, éramos muito pobres, eu como filha mais velha, tinha que cuidar dos irmãos". (N.R.G.)

Segundo Jablonski (1991), essa desigualdade tem origens diversas, menos investimento educacional por parte das mulheres, maior tendência à interrupção de uma carreira, opção por trabalho de meio expediente, escolha de carreiras de menor reconhecimento econômico e com poucas opções de ascensão em termos pecuniários, menores pretensões salariais, a própria limitação gerada pela sociedade, que impele o contingente feminino para certas ocupações e a existência de um tratamento discriminatório propriamente dito.

A tabela N° 4 também nos indica que 15% dos homens pesquisados não trabalham e 45% das mulheres são do lar.

A tabela N° 5 que faz referência aos fatores pelos quais os cônjuges não trabalham, nos revelam quanto ao sexo feminino, que 5% não trabalha por problemas de saúde, 10% por falta de emprego, 15% porque o cônjuge não permitia, 10% não tem com quem deixar os filhos, 5% não trabalham pelo fato do salário ser baixo; já, quanto ao sexo masculino, verificamos que 10% não trabalha por falta de emprego e 5% pelo salário ser baixo.

Podemos concluir que o fato das mulheres terem filhos, e não ter com quem deixá-los, a autoridade do marido, a falta de emprego e problemas de saúde, levam muitas mulheres a permanecerem no lar.

Por outro lado a falta de empregos e os baixos salários levam muitos homens a ficar desempregados, fazendo com que eles não paguem pensão.

Verificamos através de nossa pesquisa que 100% das mulheres atendidas no Fórum, após a separação, permaneceram com a guarda dos filhos.

Segundo Maldonado (1989), a mulher, na maioria dos casos, fica com a guarda dos filhos,... diante dos novos encargos, das novas oportunidades e novos vínculos amorosos, a questão da maternidade é repensada, na medida em que se intensifica a necessidade de redefinir-se como mulher. Ocasionalmente, surge o desejo de abrir mão da guarda dos filhos mas ainda são poucas as mulheres que o fazem.

Em nossa pesquisa, podemos constatar, através dos relatos, dos clientes que as mães nutrem forte sentimento de amor pelos filhos e em hipótese alguma abrirão mão da guarda dos mesmos. Podemos concluir que as mulheres internalizaram certos valores ditados pela sociedade como já mencionamos anteriormente em nosso trabalho, o que faz com que a mulher se sinta responsável pelos cuidados da casa e dos filhos, levando muitas a permanecerem em casa.

Alguns relatos refletem os dados já analisados.

"Durante o casamento tentei algumas vezes trabalhar. Na última vez fui revender jóias, mas ele me chamava de 'vagabunda', dizia que eu andava na rua para traí-lo. (C.R.F.)

"Atualmente não trabalho por problemas de saúde, meu marido me deixou, após eu ter sofrido uma paralisia facial e ficar deformada". (J.M.A.)

"Quero a pensão para mim e para meu filho porque tenho direito". (J.M.A.)

Conforme tabela nº 7, podemos verificar que 25% das mulheres buscam pensão para os filhos, porque seu salário não supre as necessidades da família.

Indica a mesma tabela que 5% das mulheres que se mantêm economicamente após a separação não querem pensão para os filhos, porém, negam o acesso do pai ao filho.

"Negar o acesso ao pai pode ser uma forma de 'castigar' o ex-marido, ou manter certa distância do mesmo". (Maldonado, 1983, p. 986).

Também indica a tabela nº 7 que 10% dos maridos pagam pensão insuficiente e muitas vezes pagam-na com atraso.

"Pagar atrasado ou dar menos do que deveria, pode ser usado como objeto secreto de manter a ligação através do dinheiro".(Maldonado, 1983 , p. 986).

Podemos perceber através dos relatos dos clientes os dados acima analisados:

"Muitas vezes tenho que pedir dinheiro para minha mãe, porque o que eu ganho não é o bastante". (S.C.M.)

"Dele eu não quero nada, eu tenho capacidade de viver só. Quero a separação e a pensão para as crianças às quais ele tem obrigação de dar". (A.R.M)

"Eu não quero que ele pague pensão para o filho, porque se ele pagar vai querer vê-lo todos os dias". (J.T.)

Indica a tabela nº 7 que 10% dos maridos pagam pensão e não visitam os filhos e 5% constituíram nova família e não pagam a pensão suficiente.

Muitos pais costumam afastar-se dos filhos com intuito de sobrecarregar a mulher que comumente fica com a guarda dos mesmos, para que se arrependa da separação, ou até mesmo, para não ter nenhum contato com a ex-mulher.

Conforme mostra o relato dos clientes:

"Os filhos sentem falta dele, mas ele não os visita". (S.R.)

A tabela nº 8 mostra que 25% das mulheres buscam pensão porque não trabalham, não tendo como sobreviver economicamente após a separação.

Mostra a mesma tabela que 10% das mulheres já recebem pensão do marido mas não é o bastante e a outros 10% o marido não paga a pensão, por esse motivo é negado o acesso do pai ao filho.

Conforme relato dos clientes:

"Meu marido não paga pensão e quer ver os filhos todos os dias. Estou aqui para garantir meu direito se ele não pagar, não vou deixá-lo visitar os filhos". (RGM)

"Eu não quero que meu filho visite o pai. Muitas vezes passamos necessidades porque ele só paga a pensão quando quer". (M.F.G.)

"Meu ex-marido trabalha, mas é alcoólatra, gasta todo o dinheiro. Eu não trabalho porque ele nunca permitiu; tenho sempre que estar mendigando para a minha sogra. Eu não suporto mais esta situação". (Z.S.)

"Hoje estou separada e ele desempregado, não contribui com nada, não suporto mais esta situação de depender dos meus pais. Ele não lembra que teve mulher e filhos; não nos visita; simplesmente me abandonou". (N.S.)

A tabela nº 9 nos indica que 10% dos pais não pagam pensão porque a ex-mulher não permite visitar os filhos.

Revela também que 15% não pagam pensão por estarem desempregados.

Entretanto a maior incidência dos motivos pelos quais os homens são chamados para comparecer ao Fórum está relacionado ao fato de pagarem menos do que deveriam, correspondendo um percentual de 55%.

Conforme relato dos clientes:

"Eu não posso contribuir com mais, deixei todos os móveis e a casa, não tenho nem onde morar, eu preciso refazer a minha vida". (E.C.S)

"Minha mulher não tem motivos para estar aqui pedindo pensão, porque minha mãe a ajuda quando precisa". (A.L.)

"Minha mulher usa a pensão para comprar coisas supérfluas, como perfumes, roupas e está levando para o meu apartamento más companhias para meus filhos". (R.F.)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificamos através da pesquisa que a maioria da clientela é pobre, com baixo nível de instrução e poder aquisitivo.

Constatamos que a escolaridade do homem é superior à da mulher.

"Considerando-se que a baixa educação reflete a pobreza. Mas a possibilidade de obtê-la, porque se é pobre, reduz ainda mais as chances de se deixar a condição de pobreza".(Abranches, 1985, p. 43).

Concluimos que a busca da pensão por parte das mulheres, está intrinsecamente ligada as considerações anteriormente citadas e também a fatores culturais advindos de uma sociedade machista e paternalista.

Apesar das transformações da família, constatamos que ainda está implícita uma certa desigualdade quanto aos papéis desempenhados por homens e mulheres, desencadeando diferenças salariais o que leva muitas mulheres a não trabalhar, e quando trabalham, o salário não supre as necessidades da família.

Por outro lado, não podemos deixar de fazer menção quanto a questão do homem não deixar a mulher trabalhar, o que faz com que fique atrelada ao poder econômico do marido.

Como a maior incidência de separação ocorre entre os 30 e 39 anos de idade, após a convivência de mais de 10 anos e, sendo 45% das mulheres pesquisadas do lar e dos motivos pelos quais a mulher não trabalha 15% é por interferência do marido, temos que levar em conta que se a mulher não exerceu nenhuma atividade remunerada até o momento da separação, fica-lhe difícil conseguir um emprego e enfrentar o mercado de trabalho que é tão competitivo.

Quando a mulher não tem como sustentar-se, nem aos filhos, ela recorre ao ex-marido exigindo pensão alimentícia não só como um direito, mas como uma questão de sobrevivência.

Constatamos portanto que:

O discurso dos juristas de mulher emancipada atinge uma minoria de mulheres, não se enquadrando dentro do padrão cultural e econômico da maioria.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRANCHES, Sérgio Henrique. Os Despossuídos: Crescimento e pobreza no País do milagre. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985. 92p.
- ANTON, Iara Camarata. A escolha do Cônjuge. Motivações Inconscientes. 2ª ed. revista. Porto Alegre : Sagra - DC Luzzatto, 1991. 196 p.
- AZEVEDO, Álvaro Villaça. Do Concubinato ao Casamento de Fato. Advogados. p. 14-22.
- BRUM, Jandir Maurício. Alimento. Rio de Janeiro: Aide, 1993. 286 p.
- CAHALI, Yussef Said. Dos Alimentos. 2ª ed. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993. 877 p.
- FAGUNDES, Maria do Carmo Ferrari et. al. Vida a dois. São Paulo: Siciliano. 1991. 172 p.
- GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1991. 207 p.
- JABLONSKI, Bernardo. Até que a vida nos separe.: A Crise no Casamento Contemporâneo. Rio de Janeiro: Agir, 1991. 252 p.

LEVENHAGEN, Antônio José de Souza. Do Casamento ao Divórcio. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 1991. 220 p.

LIMA, Domingos Sávio Brandão Lima. Alimentos do Cônjuge na Separação Judicial e no divórcio. Cuiabá, UFMT, 1983, p. 207.

LIMA, Nádya Loureiro de Barros. Mulher em questão. Maceió: CNPQ, 1987. 69 p.

MALDONADO, Maria Tereza. Término do Casamento: Repercussões no homem na mulher e no grupo Familiar. Feminina. Rio de Janeiro, Vol. 11, p. 983 - 989, Dez. 1983.

MALDONADO, Maria Tereza. Maternidade e Paternidade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989. 156 p.

MALDONADO, Maria Tereza. Casamento: Término e Reconstrução. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 1991. 223 p.

MALHEIROS, Fernando et al. O Laço Conjugal. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1994. 159 p.

MATARAZZO, Maria Helena. Amar é preciso: Os Caminhos Para uma Vida a Dois. São Paulo: Gantt, 1992. 135 p.

MILANEZ, Arlete Maria. O Serviço Social da Vara de Família e Sucessões refletindo sobre a condição das mulheres no relacionamento conjugal. Florianópolis, 1985. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social), Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina.

MORAES, Jô. Amor e Transição. Presença da mulher, p. 41-46, Jun/Jul/1993.

TEIXEIRA, Sávio de Figueira. Direito de Família e do Menor: Inovações e Tendências
Doutrina e Jurisprudência. Belo Horizonte: Del Rey, 1992. 256 p.